

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

## PROJETO DE LEI N° 013, DE 24 DE ABRIL DE 2013 (Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** seguinte **LEI** 

- Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo-SAPMAT para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques, etc.), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.
- **Art. 2º** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel, etc., após o primeiro ciclo de produção.
- Art. 3° Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produţores na continuidade do programa.
- Art. 4° O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 6% (seis por cento) ao ano.
- **Art. 5°** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Ibaiti.
- Art. 6° Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.
- Art. 7° Cada produtor terá direito a 250 horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento do Município para a construção e adequação dos tanques.
- Art. 8° Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Fone: (43) 3546-1086 - Site: www.camaralbaiti.com.br Rua Antonio de Moura Bueno, 485 - Cx Postal 72 - CEP 84,900-009 - IBAITI - PARANA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

Parágrafo único. Os valores estipulados no artigo 8° poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Art. 9° Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável - CMDRS, Município, entidade de extensão rural EMATER e entidades representativas do setor.

Art. 10 Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 Como forma de incentivo aos produtores, o Município de Ibaiti oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO — 08.005 PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR 20.601.00132-054 — Manutenção do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANA, aos vinte e quatro dias do mês de ebril do ano de dois mil treze (24/04/2013).

ADAUTO APARECIDO DA CUNHA PRESIDENTE DA CÂMARA PRIMEIRO SECRETARIO

Fone: (43):3546-1086 - Site: www.camaraibaiti.com.br Rua-Antonio de:Moura:Bueno, 485 - Cx Postal 72 - CEP 84 900-000-18AITI - PARANA

## IPIRIEIFIEITTUIRA MUUNICIIPAIL IDIE IIBAITTI



#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ 77.008.068/0001-41

## PROJETO DE LEI N° 013, DE 22 DE ABRIL DE 2013 (Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** seguinte **LEI** 

- Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo-SAPMAT para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques, etc.), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.
- **Art. 2°** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel, etc., após o primeiro ciclo de produção.
- Art. 3° Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.
- Art. 4° O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 6% (seis por cento) ao ano.
- Art. 5° Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Ibaiti.
- **Art. 6°** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.
- **Art. 7°** Cada produtor terá direito a 250 horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento do Município para a construção e adequação dos tanques.
- Art. 8° Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br

## IPIRIEIFIEINTUIRA MTUINTICIIPAIL IDIE IIBAITITI

#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ 77.008.068/0001-41

Parágrafo único. Os valores estipulados no artigo 8° poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**Art. 9°** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável - CMDRS, Município, entidade de extensão rural EMATER e entidades representativas do setor.

Art. 10 Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 Como forma de incentivo aos produtores, o Município de Ibaiti oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 12** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO — 08.005 PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR 20.601.00132-054 — Manutenção do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de abril, do ano de dois mil e treze. (22/04/2013).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal.

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ

## IPRIEIFICIURA MUNICUPAL IDE IIBAIMI

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008,068/0001-41

## **DECLARAÇÃO**

Eu, ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.058.509-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.459.036-6 SSP/PR, na qualidade de Prefeito Municipal e ordenador de despesas, conforme informações obtidas no setor contábil deste Município, nos termos do inc. Il do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei nº 013/2013 não causarão impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subseqüentes, uma vez que possui adequação orçamentária e financeira elencadas na Lei Orçamentária Anual, com dotação específica; e, em compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Ibaiti PR., 22 de abril de 2013.

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

De acordo:

ANILSON GONÇALVES
Diretor da Divisão de Contabilidade

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ

#### PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### **PARECER Nº 015/2013**

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 013/2013

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº013/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

#### DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal Roberto Regazzo encaminhou à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 013/2013, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FUNDRU).

#### DO FUNDAMENTO

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verificase que o mesmo trata de solicitação de autorização para que o Poder Executivo Municipal crie programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O presente projeto de lei consiste em reserva de governabilidade, sendo , portanto, de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, iniciativa esta respeitada no presente projeto de lei.

"Artigo 30 da CF- "Compete aos Municípios: "I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Os artigos 1º e 3º da Constituição Federal ao disporem que a República Federativa do Brasil constitui um Estado Democrático de Direito, tendo como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, revelam valores importantes a serem atingidos, procurando alcançar de forma completa a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Os artigos 166 e 168 da Lei Orgânica, que versam sobre a política rural do Município, estabelecem o propósito de desenvolver de forma equilibrada o ambiente rural, sua integração harmônica com a zona



urbana, o fomento à produção, à preservação de recursos naturais e à melhoria da qualidade de vida da população.

Art.166. O Município adotará programas de desenvolvimento do meio rural, de acordo com suas aptidões econômicas sociais e ambientais, conjuntamente com a união e o estado do Paraná, destinados a:

i – fomentar a produção agropecuária;

II - organizar o abastecimento alimentar;

III - garantir mercado na área Municipal;

 IV – promover o bem estar do cidadão que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo;

§ 1º Para a consecução dos objetivos indicados nos incisos do caput deste artigo, a lei garantirá, no planejamento e execução da política de desenvolvimento do meio rural, a participação efetiva do segmento de produção, envolvendo produtores rurais bem como os setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, contemplando principalmente:

I – os investimentos em benefícios sociais existentes na área rural:

 II – o incentivo á pesquisa tecnológica e científica e à difusão de seus resultados;

III – a assistência técnica e a extensão rural oficial;

 IV – a ampliação e a manutenção da rede viária rural para o atendimento ao transporte coletivo e da produção;

V – a conservação e a sistematização dos solos;

VI – e preservação da flora e da fauna;

VII –a proteção do meio ambiente, o combate a poluição e ao uso indiscriminado de agrotóxicos;

VIII - a irrigação e a drenagem;

!X – a habitação para o trabalhador rural;

X – a fiscalização sanitária e do uso do solo;

XI – o beneficiamento e a industrialização de produtos agropecuários;

XII – a oferta de escolas, postos de saúde, centros de lazer e de treinamento de mão-de-obra rural;

XIII -- a organização do produtor e do trabalhador rural;

XIV – o cooperativismo;

XV – as outras atividades e instrumentos da política agricola.

§ 2º A lei sobre a política de desenvolvimento do meio rural estabelecerá:

I tratamento diferenciado e privilegiado ao micro e pequeno produtor;

 II – apoio às iniciativas de comercialização direta entre pequenos produtores rurais e consumidores;

§ 3º Os programas de desenvolvimento do meio rural, promovidos pelo Município, serão compatibilizados com a política agrícola e com o plano de reforma agrária estabelecidos pela União e pelo Estado do Paraná;

§ 4º São isentas de impostos municipais as operações de transferências de imóveis desapropriados pela União para fins de reforma agrária.



Art. 168, Instituir-se-á o Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária de produtores e trabalhadores rurais para participar da coordenação da política de desenvolvimento do meio rural, sob a responsabilidade do Poder Público Municipal.

Assim, o projeto cria programa de incentivo ao desenvolvimento da cadeia produtiva da aqüicultura familiar, como instrumento de geração de rendas aos agricultores.

O Programa cuja criação se pretende tem previsão no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei do Orçamento Anual local, o que respeita o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, precisamente no art. 16, vejamos:

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
- I adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Registre-se que o Projeto de Lei encontra-se acompanhado da declaração exigida do ordenador de despesa pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, inc. II).



#### **CONCLUSÃO**

Assim, após lido e analisado, o presente Projeto de Lei sob estudo, concluo pela sua legalidade e constitucionalidade, não havendo empecilho para Seu encaminhamento às Comissões Permanentes.

Quanto ao mérito e o aspecto político do presente Projeto de Lei deve ser apreciado pelos Nobres Vereadores, .

Diante do que dispõe o art. 156, inciso I do Regimento Interno, por exclusão do disposto nos incisos II e III do mesmo dispositivo legal, para aprovação do Projeto de Lei sob comento, dependerá da votação da maioria simples.

Quanto à redação do presente Anteprojeto de Lei sugiro a análise da Comissão competente.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento<sup>1</sup>, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 23 de abril de 2013.

CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES

ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia e liberdade dos Edis na formulação de suas convicções, bem como pela autonomia das Comissões Permanentes..

#### ESTADO DO PARANA IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

### COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

#### PROJETO DE LEI Nº 013/2013-(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

#### I - Relatório

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aqüicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

#### II - Análise

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que correta encontra-se a iniciativa do Executivo referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica deste Município:

O presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

" Artigo 30 da CF- "Compete aos Municípios:

"I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto cria programa de incentivo ao desenvolvimento da cadeia produtiva da aqüicultura familiar, como instrumento de geração de rendas aos agricultores.

O Projeto de Lei atende o disposto nos arts 1º e 3º da Constituição Federal, que dispõem que a República Federativa do Brasil constitui um Estado Democrático de Direito, tendo como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, revelam valores importantes a serem atingidos, procurando alcançar de forma completa a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Os artigos 166 e 168 da Lei Orgânica Municipal , que versam sobre a política rural do Município, estabelecem o propósito de desenvolver de forma equilibrada o ambiente rural, sua integração harmônica com a zona



#### ESTADO DO PARANA IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

## COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

urbana, o fomento à produção, à preservação de recursos naturais e à melhoria da qualidade de vida da população.

O Programa objeto do presente projeto de lei tem previsão no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei do Orçamento Anual local, o que respeita o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, precisamente no art. 16.

Sendo assim, o Projeto de Lei sob estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

#### III - Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sdinei Robis de Oliveira Relator

Sala das Comissões, 24 de abril de 2013.



#### ESTADO DO PARANA IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

### COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

#### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 013/2013, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Ballue Poulo Bergio Sargo Didiniu Robis de Olivius, Vene Lucia D. dos Ponts, Wilson J. Consolha

Sala das Comissões 24 de abril de 2013.

Dilma de Fátima Barbosa Alves Presidente da Comissão

( ) Paulo Sérgio Costa de Souza

( ) Sidineil Robis de Oliveira

) Vera Lucia Siqueira dos Santos

( ) Wilson José Carvalho

#### ESTADO DO PARANA IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

## MISSÃO DE REDAÇÃO , LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

#### PROJETO DE LEI Nº 013/2013-(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aqüicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

#### I - Relatório

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aqüicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

#### II - Análise

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que correta encontra-se a iniciativa do Executivo referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica deste Município:

O presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

" Artigo 30 da CF- "Compete aos Municípios:

"I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto cria programa de incentivo ao desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, como instrumento de geração de rendas aos agricultores.

O Projeto de Lei atende o disposto nos arts 1º e 3º da Constituição Federal, que dispõem que a República Federativa do Brasil constitui um Estado Democrático de Direito, tendo como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, revelam valores importantes a serem atingidos, procurando alcançar de forma completa a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Os artigos 166 e 168 da Lei Orgânica Municipal , que versam sobre a política rural do Município, estabelecem o propósito de desenvolver de forma equilibrada o ambiente rural, sua integração harmônica com a zona

#### ESTADO DO PARANA IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

## CUMISSÃO DE REDAÇÃO , LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

urbana, o fomento à produção, à preservação de recursos naturais e à melhoria da qualidade de vida da população.

O Programa objeto do presente projeto de lei tem previsão no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei do Orçamento Anual local, o que respeita o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, precisamente no art. 16.

Sendo assim, o Projeto de Lei sob estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III - Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2013.

Dilma de Fátima Bárbosa Alves Relator

#### ESTADO DO PARANA IBAITI A RAINHA DAS COLÍNAS

## CUMISSÃO DE REDAÇÃO , LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 013/2013, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Vano Sino Sino Suro Mucio Dermondo.

Paulo Singio Porto de Sousos

Sala das Comissões 24 de abril de 2013.

Vera Lúcia Bernardes Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

(人) Paulo Sérgio Costa de Souza

(≼) Dilma de Fátima Barbosa Alves



#### ESTADO DO PARANA IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PROJETO DE LEI Nº 013/2013-(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

#### I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

#### II - Análise

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que correta encontra-se a iniciativa do Executivo referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica deste Município:

O presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

" Artigo 30 da CF- "Compete aos Municípios:

"I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto cria programa de incentivo ao desenvolvimento da cadeia produtiva da aqüicultura familiar, como instrumento de geração de rendas aos agricultores.

O Projeto de Lei atende o disposto nos arts 1º e 3º da Constituição Federal, que dispõem que a República Federativa do Brasil constitui um Estado Democrático de Direito, tendo como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, revelam valores importantes a serem atingidos, procurando alcançar de forma completa a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Os artigos 166 e 168 da Lei Orgânica Municipal , que versam sobre a política rural do Municipio, estabelecem o propósito de desenvolver de forma equilibrada o ambiente rural, sua integração harmônica com a zona



#### ESTADO DO PARANA IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

urbana, o fomento à produção, à preservação de recursos naturais e à melhoria da qualidade de vida da população.

O Programa objeto do presente projeto de lei tem previsão no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei do Orçamento Anual local, o que respeita o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, precisamente no art. 16.

Sendo assim, o Projeto de Lei sob estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III - Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Vera Lúcia Siqueira dos Sabntos Relatora



#### ESTADO DO PARANA IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 013/2013, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Ledenico Vero Robis du Olivera.

Ledenilson Carlos de Morois Vero Ruía Jequeus dosfontes

Sala das Comissões 24 de Abril de 2013.

Sidinei Robis de Oliveira Presidente da Comissão

1 Ledemilson Carlos de Morais

(⋉) Vera Ľucia Siqueira dos Santos

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ A Rainha das Colinas

# ANTEPROJETO DE LEI Nº 013/2013 1ª Votação.

Houve emendas ( ) Sim ( ) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	1
	Adauto Aparecido da Cunha			
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves	X		
•	Jeferson Mattiolli	e it		
Ļ	Ledemilson Carlos de Morais	X		
5	Paulo Sérgio Costa de Souza	X		
3	Sidinei Róbis de Oliveira	I X		
7	Vera Lúcia Bernardes	X		
3	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	LX		
)	Wilson José de Carvalho	X		
_	provação depende de: (X) Maio		( ) Maio	oria absoluta ( ) 2/3
	oto do Presidente: ( ) Sim (🔀 ] rojeto Aprovado em 1º Turno: ()		)Não	
	Sala das Sessões da C Adauto Aparecido da Cunha Presidente	âmara Mun	A	nei Rébis de Oliveira  1° Secretário
				APROVADO POR UNANIMIDADE ENOCHI OLI 13

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ A Rainha das Colinas

# ANTEPROJETO DE LEI Nº 013/2013 2ª Votação.

Houve emendas ( ) Sim ( Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha			
_		<del></del>		<del></del>
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves	<u> </u>	<u> </u>	
3	Jeferson Mattiolli		<del></del>	
		<u>-k</u>	<del></del>	<del></del>
4	Ledemilson Carlos de Morais	X		
		<del>, - ,</del>	<del></del>	<del></del>
5	Paulo Sérgio Costa de Souza	X		
ß	Sidinei Róbis de Oliveira		<del></del>	
•	Oldinei Robis de Oliveira		<del></del>	
7	Vera Lúcia Bernardes	X		
			<del>-, </del>	
8	Vera Lúcia Sigueira dos Santos	<u> </u>		
a	Wilson José de Carvalho	T		
~	THIS THE STATE OF		. <del>l</del>	
A	provação depende de: (🌂 Maio	ria Simples	( ) Maio	ria absoluta ( ) 2/3
				<del></del>
. 7	oto do Presidente: (人) Sim ( )1	งโล๊ก		
Y	oto do Fresidente: (X) 5mi ( )1	Nao		
P:	rojeto Aprovado em 🏖 Turno: 😥	Sim (	Não	
		` / )		
	Sala das Sessões da C	âmara Mun	icipal, em _	//2013
				1 5
	1700 110		A	Tul lington)
-	Adauto Aparecido da Cunha	)	Sidi	nei Róbis de Oliveira
	Presidente		A.	1º Secretário
				\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \
				•
				· /
				O POR UNANIMIDADE  24 104 13